



# **JUNTA DE FREGUESIA DE BARCARENA**

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA VIATURA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA JUNTA DE FREGUESIA DE BARCARENA**

### **Artigo 1º**

O presente Regulamento tem por objetivo a utilização, por parte da Junta de Freguesia de Barcarena - adiante designada por Junta - Câmara Municipal de Oeiras, Autarquias do Concelho, Instituições e outras Entidades da Freguesia, da viatura pesada de transporte coletivo de passageiros da Freguesia de Barcarena, para tal autorizada pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes. IP.

### **Artigo 2º**

1. A viatura da Junta a que respeita este regulamento, destina-se a servir:
  - a. Prioritariamente, a Junta, no quadro e programa do apoio de natureza social, e do que é prestado às Escolas, Associações e Organizações Culturais, Desportivas, Recreativas e de Juventude, sediadas no território da Freguesia;
  - b. Sempre que se verifique capacidade sobranete, a Câmara Municipal de Oeiras, no âmbito da prestação de serviços à comunidade, mormente na área social, desportiva, cultural e educativa, pela insuficiência de resposta por parte dos respetivos serviços municipais;
  - c. Por último, as outras Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho e outras entidades públicas e privadas sediadas no território da Freguesia, no quadro da política de prestação de serviços à comunidade, e desde que essa utilização se destine a apoiar iniciativas consideradas socialmente relevantes e de utilidade pública.
2. A referida viatura não poderá ser utilizada para fins que não se enquadrem no âmbito genérico das atribuições da Junta, da Câmara Municipal de Oeiras ou das restantes Autarquias do Concelho, tal como se encontra consignado na Constituição e na Lei.

### **Artigo 3º**

A viatura, a cuja utilização este regulamento respeita, só pode ser utilizada, para além das atividades de natureza social, cultural e desportivas prosseguidas pela Junta:

1. Para as atividades da Câmara Municipal de Oeiras e de outras Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho, conforme as prioridades estabelecidas no nº 1 do artigo anterior;
2. Para a participação das Coletividades da Freguesia em provas desportivas;
3. Para as iniciativas das Escolas da Freguesia;
4. Para as iniciativas das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
5. Para a participação das Coletividades de cultura e recreio e de Juventude em iniciativas locais, regionais ou nacionais;



6. Para as iniciativas promovidas por outras entidades que prossigam fins de natureza social.

#### **Artigo 4º**

O programa de utilização da viatura da Junta, a que este regulamento respeita, elaborado por sua iniciativa, ou para responder a solicitações não planeadas, observará as seguintes prioridades:

1. Serviços da Junta;
2. Serviços da Câmara Municipal de Oeiras, nos termos da prestação de serviços à comunidade;
3. Iniciativas das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância públicos;
4. Instituições Particulares de Solidariedade Social;
5. Coletividades de Cultura e Recreio;
6. Iniciativas de Escolas Profissionais;
7. Organizações de Juventude;
8. Outras Entidades.

#### **Artigo 5º**

Constituem fatores de preferência no deferimento dos pedidos, em igualdade de condições de acordo com o artigo anterior:

1. Menor número de pedidos de utilização deferidos para a mesma entidade;
2. Escalão etário mais baixo dos utilizadores a transportar;
3. Maior distância quilométrica a percorrer;
4. Maior número de utilizadores a transportar.

#### **Artigo 6º**

1. Os pedidos de cedência da viatura devem ser dirigidos ao Presidente da Junta, por correio, por fax, por e-mail, ou entregues diretamente no Atendimento da Sede da Junta (Largo 5 de Outubro, 28 em Barcarena, Fax nº 214226989 e e-mail: geral@jf-barcarena.pt), com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data de utilização que for indicada.
2. Em casos excecionais devidamente justificados, em função da importância e da urgência do serviço a prestar, e desde que verificada a disponibilidade da viatura, poderá ser autorizada a sua utilização, mesmo não sendo respeitada a antecedência mínima, mas nunca com menos de cinco dias úteis.
3. Os pedidos são formulados em impresso de modelo aprovado pela Junta, e que fica anexo ao presente regulamento, e onde consta, obrigatoriamente, o nome do(a) responsável pelo grupo de passageiros para efeito da viagem a realizar, e que será o único interlocutor do motorista, ou do membro do Executivo ou Funcionário(a) que estiver presente durante o transporte.



4. A competência para decidir dos pedidos de cedência da viatura pertence ao Presidente da Junta, ou ao seu substituto legal quando do seu impedimento por razões oficiais, por delegação do Executivo deliberada em reunião ordinária.
5. A Junta comunicará aos requerentes, até cinco dias antes da realização do serviço, o despacho que mereceu o pedido de utilização, exceto nos casos contemplados no número 2 deste artigo, que serão objeto de decisão imediata.

### **Artigo 7º**

As Associações e Coletividades Desportivas, as Direções das Escolas e as Instituições e Agrupamentos Culturais deverão apresentar no início de cada ano (ano letivo para as Escolas) o calendário das suas atividades que prevejam transporte, a fim de permitir o planeamento da utilização da viatura.

### **Artigo 8º**

1. A desistência do serviço solicitado será obrigatoriamente comunicada à Junta com a antecedência mínima de cinco dias úteis da data que foi indicada para a utilização da viatura, sob pena de serem liquidados ao requerente os encargos previstos com essa utilização, caso a viatura não venha a ser atribuída, naquela mesma data, a outro utilizador.
2. A Junta reserva-se o direito de anular o serviço anteriormente autorizado, em casos excecionais e devidamente fundamentados, decorrentes de avarias mecânicas, indisponibilidade do motorista, ou iniciativas próprias e urgentes que exijam a afetação da viatura.

### **Artigo 9º**

1. A viatura só pode ser conduzida pelo motorista indicado pela Junta, e para o efeito credenciado.
2. Os utilizadores devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo motorista ou, quando for o caso, pelo membro do Executivo ou funcionário (a) da Junta que acompanhar o transporte.
3. A entidade requerente é responsável por quaisquer danos materiais causados pelos utilizadores da viatura.
4. A lotação da viatura deve ser rigorosamente respeitada, devendo o motorista, ou o membro do Executivo ou funcionário(a), quando presentes, recusar-se a iniciar a viagem caso o número de pessoas ultrapasse a capacidade fixada e que foi autorizada.
5. O itinerário e horários autorizados só podem ser alterados por motivos de força maior, alteração sancionada pelo motorista ou membro do Executivo ou funcionário(a) presentes.
6. Os utilizadores são obrigados ao cumprimento das normas de segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidos em Lei geral ou por regulamento da Junta, nomeadamente:



- a. Não fumar;
  - b. Não danificar ou sujar a viatura;
  - c. Não permanecer de pé ou circular pela coxia com a viatura em movimento;
  - d. Não utilizar os comandos dos meios audiovisuais sem autorização expressa do motorista, ou do membro do Executivo ou funcionário(a), quando presentes;
  - e. Não perturbar a atenção que o motorista deve dispensar à condução.
7. O responsável pelo grupo de passageiros, a que se refere o nº 3 do artigo 6º, deverá assinar, juntamente com o motorista, ou membro do Executivo ou funcionário(a), quando presentes, o mapa de ocorrências da viagem em modelo impresso fornecido pela Junta, e que fica anexo ao presente regulamento, discriminando o número de horas e de quilómetros percorridos, para além de outras ocorrências que mereçam registo.

### **Artigo 10º**

São obrigações do motorista:

1. Zelar pelo bom estado de conservação e de limpeza da viatura;
2. Respeitar o itinerário e horários autorizados, salvo em casos de força maior e que devem ser adequadamente justificados no mapa de ocorrências;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento;
4. Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
5. Parar a viatura em lugar seguro sempre que se verifique qualquer das seguintes situações:
  - a. Atitude ou comportamento de indisciplina por parte do grupo de passageiros;
  - b. Indisposição, mal-estar, ou acidente de qualquer dos passageiros;
  - c. Funcionamento anormal da viatura.

### **Artigo 11º**

1. Pela utilização da viatura, a entidade requisitante terá as seguintes responsabilidades:
  - a. Reposição do combustível consumido durante a utilização;
  - b. Pagamento de uma taxa de 50€, quando a deslocação se efetuar para fora do Concelho de Oeiras;
  - b. Alojamento e alimentação do motorista;
  - c. Pelo serviço do motorista, de acordo com a seguinte tabela:
    - Segunda a sexta-feira:
      - . Das 07 às 18 horas: € 5,00
      - . Das 18 às 20 horas: € 5,50 por hora;
      - . Das 20 às 21 horas: € 6,00 por hora;
      - . Depois das 21 até às 07 horas: 6,50 por hora;
    - Sábados, domingos e feriados: € 7,50 por hora.



- d. As despesas ocasionadas com as viagens, como portagens, multas de trânsito e outras similares que ocorram, durante as deslocações, não imputáveis ao motorista.
  - e. Prejuízos causados no autocarro por culpa imputável a qualquer dos utilizadores.
2. A Junta arrega-se o direito de assumir o encargo previsto nas alíneas a. e b. do número 1. deste Artigo, caso os utentes ou Instituições o requeiram e justifiquem o mérito social da utilização da viatura.
  3. O não cumprimento das responsabilidades fixadas no número 1., será tido em consideração na apreciação de ulteriores pedidos de utilização feitos pela entidade utilizadora.

### **Artigo 12º**

Os valores fixados no artigo 11º, nº 1, alínea c., poderão ser corrigidos na mesma percentagem do aumento anual da tabela de vencimentos da função pública fixada pelo Governo.

### **Artigo 13º**

Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Presidente da Junta, ou em quem este delegar.

### **Artigo 14º**

O presente regulamento foi aprovado, por unanimidade em reunião ordinária do Executivo em 16 de Março de 2016, e pela Assembleia da Junta de Freguesia em Sessão de 22 de Abril, de 2016, e entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.

O Executivo da Junta

A Assembleia de Freguesia